



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 065/2022/SES/MT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2021
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRO-2022/10248

**“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA,
COZINHA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE – SES/MT”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa UGOLINI CAMPOS EIRELLI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53, com sede na Rua A, nº 01, Quadra 05, Bairro Village Flamboyant, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.000-00, telefone (65) 3626-3838, e-mail: ugolini.ltda@terra.com.br, neste ato representado por Sra. SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1439551-7, inscrito no CPF sob o nº. 993.417.439-15.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo SES-PRO-2022/10248 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021/PMC, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto “Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha para atender a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 23/05/2022 e término em 22/05/2023, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em obediência ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2.2 A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.3 O fornecedor classificado será convocado para assinar o contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias** nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4 O contrato implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$21.930,00 (vinte e um mil e novecentos e trinta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
4	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX	1.000	LEBRINHA	R\$21,93	R\$21.930,00
VALOR TOTAL						R\$21.930,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1 Do Prazo:

4.1.1 O objeto adjudicado deverá ser fornecido no prazo indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, que não será superior a 10 (dez) dias, podendo a critério de a Administração ser prorrogado.

4.1.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente na Secretaria Estadual de Saúde, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá provisória e definitivamente, de acordo com o estipulado no termo de referência.

4.2 Do Recebimento do Objeto:

4.2.1 Os bens serão recebidos:

4.2.1.1 Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.2.1.2 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados à partir do recebimento.

4.2.1.3 O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal, Certidões negativas solicitadas, bem como cópia da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável da Secretaria aderente.

4.3 Do Horário:

4.3.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário 8h00min às 11h00min ou das 14h00min às 18h00min.

4.3.2 Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita pela Secretaria caracterizarão a inexecução do contrato, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas.

4.4 O objeto fornecido será recusado:

4.4.1 Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada ou no Edital;

4.4.2 Se apresentar qualquer defeito no material;

4.4.3 Os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos;

4.4.4 Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adjudicado, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

4.4.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

4.5 Das Condições de Fornecimento:

4.5.1 Para cada pedido será expedida Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante;

4.5.2 O objeto adjudicado deverá ser fornecido no prazo estabelecido na respectiva autorização/requisição ao fornecedor;

4.5.3 Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder fornecer os itens solicitados, deverá comunicar o fato à Secretaria de Estadual de Saúde / SES/MT, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acontecido;

4.5.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo de referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.6 Dos Locais:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.6.1 Constarão na requisição (Ordem de fornecimento), a relação dos itens, suas respectivas quantidades, o local, data e hora para a entrega dos bens.

4.6.2 Segue abaixo o endereço da Secretaria Estadual de Saúde / SES/MT, da qual receberá os produtos requisitados:

- Secretaria de Estado de Saúde: localizada no Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT.

4.7 Da especificação dos materiais:

4.7.1 Os materiais devem ser originais.

4.7.2 Não serão aceitos materiais com prazo de validade inferior a 12 meses.

4.7.3 Nas embalagens, deverá constar o selo de garantia da fábrica, o selo da empresa distribuidora, número do lote, data de vencimento, bem como o prazo de garantia do produto, etc.

4.7.4 Todos produtos cotados deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a sua integridade;

4.7.5 Os produtos de origem estrangeira deverão constar na embalagem informações em português para conhecimento e classificação desses nos termos do art. 31, da Lei nº 8.078/90.

4.8 Dos critérios de sustentabilidade:

4.8.1 Considerando as orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à previsão do art. 3º, da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, que firmam o entendimento de que as contratações públicas deverão promover o desenvolvimento nacional sustentável.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulados;

5.2 Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura da ata;

5.3 Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo de Contrato;

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

5.5 Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

5.6 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.7 O fornecimento somente poderá ser realizado por meio de Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos;

5.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

5.9 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução da ata;
- 6.2** A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;
- 6.3** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6.4** Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;
- 6.6** Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- 6.7** Aplicar multa, sanções ou rescisão do contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo;
- 6.8** Avaliar se os serviços estão de acordo com o contrato e normas legais pertinentes ao objeto;
- 6.9** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medias corretivas por parte desta;
- 6.10** Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;
- 6.11** Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;
- 6.12** No caso de irregularidade na execução do contrato, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a CONTRATADA a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;
- 6.13** A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.14** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** A licitante vencedora que descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa cujo valor terá por base de cálculo o valor adjudicado, além do que segue:





SES

Fls. _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.2 Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas edilícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

7.3 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações;

7.4 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

7.5 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

7.6 As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Administração; Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o Fornecedor ficará isento das penalidades.

7.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

8.1 Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

8.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	SERÁ PUBLICADO EM PORTARIA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

9.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

9.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

9.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;

9.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento;

9.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

9.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

9.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

9.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

9.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

9.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

9.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

9.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

9.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

9.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

9.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

9.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

9.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

9.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 036 – Mato Grosso mais Saúde
- Projeto Atividade: 2007 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência
- Natureza de Despesa: 3390-30 - Classificação da Despesa: Despesas Correntes
- Fonte: 134
- Custo total estimado conforme pesquisa de preço pela SES

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada.

11.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal.

11.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento definitivo pela Secretaria de Estado de Saúde, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

11.4 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.5 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Estadual de Saúde / SES/MT

11.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.10 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número da ata;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.12 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.13 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11.14 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2022

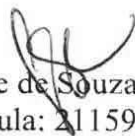

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2022.05.23 10:36:26 -04'00'

UGOLINI CAMPOS EIRELLI
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595


Eliane Nunes da Silva
Matricula: 278410